

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
Comarca da Capital – SC

AUTOS N° 5054476-48.2024.8.24.0023

Recuperação Judicial

WAC Importação e Exportação Ltda. [em Recuperação Judicial], já qualificadas, por seus advogados, nos autos de seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requer** a juntada do incluso **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial** (doc. 02), que será discutido e votado na Assembleia Geral de Credores a se realizar em data próxima.

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2025.

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Francisco Rangel Effting

OAB 15.232/SC

Lauana Ghiorzi Ribeiro

OAB 37.139/SC

Mayara J. Cadorim

OAB 47.039/SC

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EVENTO 89

Recuperação Judicial nº 5054476-48.2024.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
da Comarca da Capital – Santa Catarina.

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, colaboradores e todos os interessados na Recuperação Judicial da Wac Importação e Exportação Ltda [em Recuperação Judicial], inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.231/0001-80.

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2025.

1. Modificações Ao Plano de Recuperação Judicial

Visando aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores da recuperanda **WAC**, bem como, adequar os pagamentos ao fluxo de caixa da empresa, este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial altera as condições de pagamento das Classes III (credores quirografários), consoante será demonstrado abaixo.

2. Proposta de Pagamento aos Credores

2.1 Pagamento aos Credores Colaboradores

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como a recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuíram e contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LREF, o que beneficiará a manutenção das atividades da recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

A medida se faz necessária para, de um lado, oferecer aos Credores Colaboradores a melhor proposta de pagamento dentro das possibilidades da recuperanda e, de outro, não comprometer o caixa e a continuidade das atividades da empresa.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da recuperanda e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

2.1.1 Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros

Esta alternativa de pagamento é elegível aos Credores Colaboradores Financeiros que **(i)** desistam de quaisquer litígios, ações, execuções, pleitos, petições e recursos em face da recuperanda, conforme abaixo especificado, **(ii)** que tenham concedido ou concedam à recuperanda linha de crédito para financiamento da sua atividade seja por

meio de fomento, adiantamento de recursos ou desconto de recebíveis em taxa não superior a 2% a.m.

Tal fomento pode ser concedido por empresa ou fundo, parceiro ou coligado, sendo possível a eleição da condição aqui estabelecida, desde que aceita pela devedora.

Os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros serão pagos da seguinte maneira:

(i) desconto: 92,23% (noventa e um vírgula doze); **(ii) início de pagamento:** dia 15 do mês subsequente a data de votação do Plano de Recuperação Judicial; **(iii) amortização:** pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas e **(iv) juros:** 2,5% a.m.

Para adesão a presente cláusula, o credor deve encaminhar um e-mail para credoresrj@wac.ind.br, até 5 (cinco) dias após a AGC que aprovar o plano.

3. Disposições gerais

A apreciação, deliberação e eventual votação deste modificativo, no que tange às novas condições propostas, deverá ser exercida na Assembleia Geral de Credores designada para o dia **28/05/2025, às 13h30**, na qual participarão somente aqueles credores habilitados e devidamente credenciados na instalação do ato assemblear realizado no dia 16/04/2025.

4. Ratificação Dos Demais Termos

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado no **evento 89** cujas quais não sofreram alterações por meio deste modificativo, permanecem inalteradas e desde já ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

5. “De Acordo” da Recuperanda

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no **Evento 89**, a recuperanda apõe o seu “DE ACORDO”, ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber

sugestões ou planos alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails:
felipe@lollato.com.br e rangel@lollato.com.br.

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2025.

WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]
CNPJ nº 09.519.231/0001-80

FRANCISCO RANGEL EFFTING
Assinado de forma digital por FRANCISCO RANGEL EFFTING
Dados: 2025.05.21 18:53:51 -03'00'

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174